



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.150-B, DE 2023** **(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 1.429/23 - SF**

Declara Robson Sampaio de Almeida Patrono do Paradesporto Brasileiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Declara Robson Sampaio de Almeida  
Patrono do Paradesporto Brasileiro.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É declarado Patrono do Paradesporto Brasileiro o ex-desportista e primeiro medalhista paralímpico brasileiro Robson Sampaio de Almeida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2023

Declara Robson Sampaio de Almeida,  
Patrono do Paradesporto Brasileiro.

**Autor:** Senador CONFÚCIO MOURA

**Relator:** Deputado DOUGLAS VIEGAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.150, de 2023, declara o ex-desportista e primeiro medalhista paralímpico brasileiro, Robson Sampaio de Almeida, Patrono do Paradesporto Brasileiro.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioritário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A propositura ora analisada está em consonância com a Súmula de Recomendações nº 1 desta Comissão de Cultura e encontra respaldo para sua aprovação na Lei nº 12.458/2021, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona, uma vez que o homenageado faleceu há mais de 10 (dez) anos e, quando em vida, demonstrou especial dedicação, distinguindo-se por excepcional contribuição ao esporte brasileiro.

Neste sentido, cumpre destacar que o paradesporto no Brasil tem uma trajetória rica e inspiradora, marcada por indivíduos que dedicaram suas vidas para promover a inclusão, a superação de barreiras e o desenvolvimento do esporte para pessoas com deficiência. Entre esses indivíduos, destaca-se Robson Sampaio de Almeida.

Robson morava nos Estados Unidos quando sofreu um acidente na fábrica de celulose onde trabalhava, acidente este que o deixou paraplégico. Enquanto se recuperava no hospital, via como os americanos usavam o esporte para a reabilitação e ressocialização das pessoas com deficiência.

Retornou ao Brasil e, em 1957, incentivado pela vinda da equipe de basquete de cadeira de rodas americana “*The Pan Am Jets*”, quis criar um clube aqui no país. Pediu ajuda ao seu amigo Aldo Miccolis, que veio a se tornar o primeiro diretor/treinador da equipe de basquete em cadeira de rodas do “Clube do Otimismo”.

O Clube do Otimismo, fundado em 1958 no Rio de Janeiro, é considerado hoje como o primeiro movimento organizado de prática esportiva por pessoas com deficiência.



Apenas um mês depois, em São Paulo, como já narrado pelo autor desta proposta de lei em sua Justificação, Sérgio Seraphim del Grande fundou o Clube do Paraplégico de São Paulo. Ele também havia perdido o movimento das pernas por causa de um acidente.

Assim, em 1959 o ginásio do Maracanãzinho recebeu um amistoso entre estas duas grandes personalidades do paradesporto nacional. Os paulistas venceram por 22 a 16, naquele que é considerado o primeiro jogo interestadual de basquete em cadeiras de rodas no país.

Robson Sampaio de Almeida foi o primeiro medalhista paralímpico do Brasil, entrando para a história do esporte brasileiro nos Jogos de Toronto, no Canadá, em 1976. Ganhou uma medalha de prata ao lado de Luiz Carlos Costa. A dupla ficou em segundo lugar na modalidade *lawn bowls*, uma variação da bocha praticada em campos de grama, colocando o país no pódio inédito até então e iniciando uma grande trajetória nacional nos Jogos Paralímpicos.

O impacto deste atleta no paradesporto é inegável. Seu trabalho transformou vidas, inspirou gerações e colocou o Brasil em destaque no cenário mundial do esporte para pessoas com deficiência. Sua trajetória de dedicação, inovação e luta pela inclusão faz dele um verdadeiro ícone e modelo a ser seguido.

Diante de suas inúmeras contribuições de seu trabalho, é justo e necessário reconhecer Robson Sampaio de Almeida como patrono do Paradesporto Brasileiro. Seu legado é uma fonte de inspiração e um marco na história do esporte inclusivo no Brasil.



Este reconhecimento não apenas honra suas realizações, mas também reforça o compromisso contínuo deste Parlamento com a valorização dos atletas paralímpicos e com o fomento à cultura do Esporte no Brasil.

Por todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.150/2023.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.150/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bia Kicis, Erika Kokay, Juliana Cardoso e Julio Arcoverde.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente





## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2023**

Declara Robson Sampaio de Almeida  
Patrono do Paradesporto Brasileiro.

**Autor:** SENADO FEDERAL -  
CONFÚCIO MOURA

**Relatora:** Deputada CHRIS TONETTO

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe declara Robson Sampaio de Almeida “Patrono do Paradesporto Brasileiro”.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador Confúcio Moura, assim se manifestou na Câmara Alta:

A homenagem póstuma a uma personalidade se demonstra importante não somente para fazer justiça e eternizar a atuação de um cidadão em uma área ou atividade, mas, também, para que ocorra uma perene conscientização, gerada pela associação popular de seu nome com a causa, passando-se a uma divulgação conjunta do patrono com a mesma...

Robson Sampaio é o relevante alagoano reconhecidamente pioneiro do esporte adaptado no Brasil, que fundou no Rio de Janeiro, em 1957, o Clube de Otimismo, consolidado como o primeiro movimento nacional organizado para prática desportiva por pessoas com deficiência, (antes da primeira disputa de Jogos Paralímpicos, ocorrida em Roma, no ano de 1960)...

Robson trouxe o esporte para cadeirantes para o Brasil quando retornou dos Estados Unidos, onde estudava, naquele mesmo ano. Ele o descobriu durante o processo de fisioterapia, junto com outras ações de prática esportiva oferecidas a pessoas que haviam perdido o movimento das pernas. Entre elas, o basquete praticado em cadeiras de rodas.

E finalizou a seguir:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONNETTO** – PL/RJ

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 41150/2023

PRL n.2

Então, o fato do Brasil despontar, neste século, na disputa por lugares de honra no quadro de medalhas paralímpicas, se deve à perseverança de Robson, que possibilitou que essa história fosse trilhada.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, alínea *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, IX, XIV e § 1º, CF), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48, CF), mediante iniciativa legislativa concorrente (art. 61, caput, CF).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Sobre a juridicidade do projeto, note-se que foram obedecidas as exigências da legislação específica sobre a matéria, como consta na justificação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.150, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2025.

Deputada **CHRIS TONNETTO**

Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | [dep.christonietto@camara.leg.br](mailto:dep.christonietto@camara.leg.br)



\* C D 2 5 8 9 3 5 4 2 7 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.150/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

